



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0126

EDITAL N.º 006/2019 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

CONTRATO/TERMO N.º 004/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REF.PROCESSO N.º 016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019.

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR, E DE OUTRO A EMPRESA JESSICA DE FATIMA KRUSKIEVITZ MORAIS 12187220966, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

A Câmara de vereadores de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pelo Presidente, senhor IVO HENRIQUE GAIOVICZ, RG N.º 8.772.295-3 SESP-PR, CPF/MF N.º 059.323.799-44, a seguir denominada CONTRATANTE, e JESSICA DE FATIMA KRUSKIEVITZ MORAIS 12187220966. pessoa jurídica de direito privado, sito a rua Paulo Okpis, n.º 150, cidade de General Carneiro - Estado do Paraná, , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.681.741/0001-34, neste ato representada por JESSICA DE FATIMA KRUSKIEVITZ MORAIS, RG n.º 14.538.046-4 SSP-PR e CPF n.º 121.872.209-66 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **PROCESSO N.º 016/2019. - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação dos serviços auxiliar de serviços gerais/ faxineiro, para execução nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de General Carneiro - PR, em regime de empreitada por preço unitário mensal e valor total da proposta REFERENTE AOS 12 MESES e com carga horária de 22 horas semanais.

1.2. O CONTRATADO se compromete a executar perante o CONTRATANTE os serviços descritos constantes na ata de sessão e julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019** de conformidade com as necessidades da CONTRATANTE de acordo com a emissão de Autorização de Execução.

1.3. O Contratado efetuará a execução dos serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, com prazo de até 01 (um) dia após a solicitação de execução dos serviços contratados.

2. DO PRAZO



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0127

EDITAL N.º 006/2019 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
- 2.2 O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 2.3. Prestação regular dos serviços;
- 2.4. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- 2.5. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 2.6. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 2.7. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação

3. DO VALOR

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), no qual se inclui todo o tributo incidente e todas as demais despesas porventura realizadas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do eventual fornecimento correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Processo de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019**.

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.39

Despesa: 7

Saldo atual: R\$ 369.641,72

5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal emitida de acordo com empenho.

6. DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0128

EDITAL N.º 006/2019 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

- 6.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019, deve:
- 6.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 6.4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 6.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 6.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 6.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 6.10. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 6.11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 6.12. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 6.13. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 6.14. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Câmara;
- 6.15. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 6.16. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 6.17. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 6.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0129

EDITAL N.º 006/2019 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

- 6.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 6.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 6.21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 6.22. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 6.23. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 6.24. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 6.25. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.26. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 6.27. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.28. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 6.29. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
- 6.30. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;
- 6.31. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;
- 6.32. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida.

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0130

EDITAL N.º 006/2019 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

6.33. É expressamente vedado à CONTRATADA: A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; A subcontratação para a execução do objeto deste contrato; A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7. DA REPACTUAÇÃO E DO AJUSTE

7.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

7.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta, bem como aplicando o INPC (índice nacional de Preços do Consumidor) para fins de correção salarial.

7.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O CONTRATADO ficará sujeito as seguintes multas, sem prejuízo dos demais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, conforme previsão no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019**.

8.2. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

8.3. 9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.4. 9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



0131

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 006/2019 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

8.5.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.6.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.7.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

8.8.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9. DA RESCISÃO


9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

10. DO FORO


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

General Carneiro - PR, 22 de agosto de 2019.


IVO HENRIQUE GAIOVICZ

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE CONTRATANTE


JÉSSICA DE FATIMA KRUSKIEVITZ MORAIS 12187220966
PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. Robson Luiz de Souza 10.827.121-3

2. Ana Paula 128.654.24-0

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.